

ASSOCIAÇÃO DE PAIS COLÉGIO INED-NEVOGILDE

Capítulo Primeiro Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do INED-Nevogilde, também designada abreviadamente por APINED, é constituída por pais e encarregados de educação de alunos do mesmo estabelecimento de ensino.

Artigo 2º

A APINED é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A APINED tem sede no INED-Nevogilde, adiante designado por INED Nevogilde, sito na Avenida da Boavista, nº 5004 a 5006, freguesia de Nevogilde, concelho do Porto.

Artigo 4º

A APINED exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da APINED

- a) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- b) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- c) Contribuir, através da estreita e permanente colaboração entre alunos do Colégio, sua direcção, corpo docente e demais empregados, pais e encarregados de educação, para todas as tarefas que em comum lhes compete, nomeadamente para uma permanente consciencialização e esclarecimento dos pais e encarregados de educação, sobre problemas relativos à educação e formação dos educandos.

Artigo 6º

Compete à APINED, designadamente:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação;

Capítulo Segundo Dos associados

Artigo 7º

São associados da APINED os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APINED;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APINED;
- c) Utilizar os serviços da APINED para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APINED.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APINED
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da APINED a Assembleia Geral, A Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoñham a assembleia geral.

1. A mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho fiscal são eleitos por períodos de dois anos, devendo os seus membros manter-se em funções até à eleição daqueles que os substituam.

2. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e Conselho fiscal exercerão as suas funções gratuitamente e não poderão permanecer mais do que dois mandatos consecutivos nos mesmos cargos para que tenham sido eleitos.

3. Sempre que se verifique a vacatura de um ou mais lugares em qualquer dos órgãos sociais, o preenchimento das vagas será realizado na primeira assembleia-geral que de seguida se realizar.

Artigo 13º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

A mesa da Assembleia Geral terá um presidente e um secretário;

Artigo 15º

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da Direcção ou do Conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos, indicando os assuntos a tratar.

Artigo 16º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório e as contas da Associação, apresentadas pela Direcção;
- e) Apreciar a actividade da Direcção e do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- g) Dissolver a Associação
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

1. A APINED será gerida por uma Direcção composta no mínimo por três elementos e no máximo por nove.
2. Dos elementos pertencentes à Direcção, um exercerá as funções de presidente, outro de tesoureiro e outro de secretário e os restantes, se existirem, as de vogais.

Artigo 20º

1. A Direcção reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2. Das reuniões da Direcção deverá ser sempre lavrada acta no respectivo livro.

Artigo 21º

Compete à Direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;

g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O conselho fiscal reunirá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por solicitação do Presidente ou de dois dos seus membros.

Capítulo Quarto Das receitas

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da APINED:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Outros proveitos resultantes de iniciativas suas.

Artigo 26º

A APINED só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o activo da APINED depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo Quinto Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APINED principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por dez encarregados de educação.